



Lei



LEI Nº. 673, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Assegura a inclusão do gênero feminino nas competições esportivas no município em caráter amistoso ou competitivo, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL JOÃO DOURADO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, no exercício da sua competência exclusiva, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica assegurada a inclusão do gênero feminino nas competições esportivas de todas as modalidades realizadas no âmbito do Município, sejam elas amistosas ou competitivas.

Artigo 2º - As entidades e organizações responsáveis pela organização das competições esportivas devem disponibilizar categorias específicas para participação feminina, garantindo igualdade de oportunidades e tratamento justo às atletas do gênero feminino.

Parágrafo único - Os critérios de participação deverão ser baseados em requisitos técnicos, físicos e/ou faixa etária, de forma a garantir que todas as atletas tenham possibilidade de competir em condições equânimes.

Artigo 3º - Compete ao Poder Executivo Municipal promover a divulgação deste projeto de lei junto às associações desportivas locais, escolas municipais, demais órgãos públicos e entidades que promovem atividades esportivas no município.

Artigo 4º - Fica estabelecido prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que as entidades responsáveis pelas competições adaptem suas regulamentações à presente lei.

ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



Artigo 5º - O descumprimento desta lei sujeitará as entidades às seguintes sanções:

- I** - Advertência escrita na primeira ocorrência;
- II** - Multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do orçamento destinado à competição, em caso de reincidência;
- III** - Suspensão do evento esportivo pelo período de 01 (um) ano, em caso de reincidência após a aplicação da multa.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO/BA, em 28 de novembro de 2023.

DIAMERSON COSTA CARDOSO DOURADO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO

ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



LEI Nº. 672/ 2023 – DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Reajusta o vencimento dos servidores municipais integrantes das carreiras que especifica, altera a Lei Municipal nº 296, de 30 de março de 2004, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica reajustado em 3% (três por cento) o vencimento dos servidores públicos municipais referenciados pela Lei Municipal nº 296, de 30 de março de 2004, a incidir sobre o salário base da classe A de cada Grupo Ocupacional, com exceção dos seguintes grupos ocupacionais: Nível II-A (Agentes Comunitários e Endêmicos), Nível IV (Técnico em Enfermagem), Nível VI-A (Nível Superior - Médico) e Nível VI-E (Nível Superior – Enfermagem).

Art. 2º - O cargo de Técnico em Enfermagem passa a integrar um novo e específico grupo ocupacional, com quadro próprio de categoria funcional, denominado “CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM ENFERMAGEM”, identificado pelo nível hierárquico “Nível IV”, com a seguinte redação, a ser inserida no artigo 4º, II, da Lei Municipal nº 296/2004:

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM ENFERMAGEM			
NÍVEL	CLASSES	CARGOS PERMANENTES	NÍVEL DE ESCOLARIDADE
IV	A	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	CURSO TÉCNICO COMPLETO
	B		
	C		

Art. 3º - Fica criado o quadro de especificação de classe da “CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM ENFERMAGEM”, identificado

ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



pelo nível hierárquico "Nível IV", com a seguinte redação, a ser inserida no artigo 4º, III, da Lei Municipal nº 296/2004:

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM ENFERMAGEM		
NÍVEL	CLASSES	REQUISITOS
IV	A	Curso Técnico na área (com certificado de estágio)
	B	Curso Técnico na área (com certificado de estágio com carga horária de 120 horas)
	C	Curso Técnico na área com certificado de estágio (com carga horária superior à 160 horas)

Art. 4º - Ficam extintas as seguintes funções específicas indicadas como subitens do cargo de Auxiliar Operacional: vigilante, servente de pedreiro, jardineiro, coveiro, cozinheiro hospitalar, copeira hospitalar, lavadeira hospitalar, zelador hospitalar, merendeira escolar, zelador escolar, zelador e copeira.

§1º. Por força do disposto no *caput*, o quadro dos "CARGOS DE NÍVEL ELEMENTAR" indicado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal 296/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

CARGO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE
GARI	80	ALFABETIZADO
AUXILIAR OPERACIONAL	230	ALFABETIZADO

§2º. Os servidores efetivos que foram admitidos mediante concurso com indicação expressa das funções previstas no *caput* deste artigo permanecerão ocupando o cargo de Auxiliar Operacional, com o exercício das atribuições típicas deste cargo público.

Art. 5º - A Lei Municipal nº. 296, de 30 de março de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º - O Regime Jurídico Único dos Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal de João Dourado-BA é o estatutário, regulamentado pela Lei Municipal nº 395, de 23 de dezembro de 2009.

.....

ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



Art. 36 - O Servidor Público Municipal de João Dourado/BA terá seu salário base inicial fixado de acordo com o grupo ocupacional, nível, classe e referência indicados nas tabelas do Anexo I desta Lei.

Art. 37 - Ao Servidor Público Municipal de João Dourado/BA poderá ser atribuído o exercício de funções gratificadas, com o pagamento de vantagem pecuniária nos seguintes percentuais incidentes sobre o salário base, e de acordo com a complexidade das funções:

SÍMBOLO	PORCENTAGEM
FG - I	30% SOBRE O SALÁRIO BASE
FG - II	25% SOBRE O SALÁRIO BASE
FG - III	20% SOBRE O SALÁRIO BASE
FG - IV	15% SOBRE O SALÁRIO BASE
FG - V	10% SOBRE O SALÁRIO BASE

Art. 7º - O Anexo I da Lei Municipal nº. 296, de 30 de março de 2004, passa a vigorar com a redação do Anexo I da presente Lei.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a publicar no Diário Oficial do Município a versão compilada da Lei Municipal nº. 296, de 30 de março de 2004, com as alterações promovidas pelos diplomas legais posteriores, inclusive com as modificações realizadas pela presente Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 38 e 39 da Lei Municipal 296, de 30 de março de 2004.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO/BA, em 28 de novembro de 2023.

[Handwritten signature of Diamerson Costa Cardoso Dourado]

DIAMERSON COSTA CARDOSO DOURADO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO

ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



ANEXO I

CLASSE	NÍVEL - IA	SALÁRIO BASE	GRUPO OCUPACIONAL: AUXILIAR							
			REFERÊNCIAS							
A		R\$ 1.138,41	I	R\$ 1.161,18	II	R\$ 1.183,94	III	R\$ 1.206,71	IV	R\$ 1.229,48
B		R\$ 1.252,25	I	R\$ 1.277,29	II	R\$ 1.302,34	III	R\$ 1.327,38	IV	R\$ 1.352,43
C		R\$ 1.366,09	I	R\$ 1.393,41	II	R\$ 1.420,73	III	R\$ 1.448,05	IV	R\$ 1.475,38

CLASSE	NÍVEL - IB	SALÁRIO BASE	GRUPO OCUPACIONAL: OPERACIONAL							
			REFERÊNCIAS							
A		R\$ 1.364,55	I	R\$ 1.391,85	II	R\$ 1.419,14	III	R\$ 1.446,43	IV	R\$ 1.473,72
B		R\$ 1.501,01	I	R\$ 1.531,03	II	R\$ 1.561,05	III	R\$ 1.591,07	IV	R\$ 1.621,09
C		R\$ 1.637,47	I	R\$ 1.670,21	II	R\$ 1.702,96	III	R\$ 1.735,71	IV	R\$ 1.768,46

CLASSE	NÍVEL - II	SALÁRIO BASE	GRUPO OCUPACIONAL: AGENTES							
			REFERÊNCIAS							
A		R\$ 1.138,41	I	R\$ 1.161,18	II	R\$ 1.183,94	III	R\$ 1.206,71	IV	R\$ 1.229,48
B		R\$ 1.252,25	I	R\$ 1.277,29	II	R\$ 1.302,34	III	R\$ 1.327,38	IV	R\$ 1.352,43
C		R\$ 1.366,09	I	R\$ 1.393,41	II	R\$ 1.420,73	III	R\$ 1.448,05	IV	R\$ 1.475,38

CLASSE	NÍVEL - II-A	SALÁRIO BASE	GRUPO OCUPACIONAL: AGENTES COMUNITÁRIOS E ENDEMICOS							
			REFERÊNCIAS							
A		R\$ 2.604,00	I	R\$ 2.606,60	II	R\$ 2.609,21	III	R\$ 2.611,82	IV	R\$ 2.614,43
B		R\$ 2.630,04	I	R\$ 2.632,67	II	R\$ 2.635,30	III	R\$ 2.637,94	IV	R\$ 2.640,58
C		R\$ 2.812,32	I	R\$ 2.815,13	II	R\$ 2.817,95	III	R\$ 2.820,77	IV	R\$ 2.823,59

CLASSE	NÍVEL - III	SALÁRIO BASE	GRUPO OCUPACIONAL: ASSISTENTE							
			REFERÊNCIAS							
A		R\$ 1.166,86	I	R\$ 1.190,19	II	R\$ 1.213,53	III	R\$ 1.236,87	IV	R\$ 1.260,20
B		R\$ 1.283,54	I	R\$ 1.309,21	II	R\$ 1.334,88	III	R\$ 1.360,55	IV	R\$ 1.386,23
C		R\$ 1.400,23	I	R\$ 1.428,23	II	R\$ 1.456,24	III	R\$ 1.484,24	IV	R\$ 1.512,25

CLASSE	NÍVEL - IV	SALÁRIO BASE	GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO EM ENFERMAGEM							
			REFERÊNCIAS							
A		R\$ 1.324,81	I	R\$ 1.351,31	II	R\$ 1.377,80	III	R\$ 1.404,30	IV	R\$ 1.430,79
B		R\$ 1.457,29	I	R\$ 1.486,44	II	R\$ 1.515,58	III	R\$ 1.544,73	IV	R\$ 1.573,87
C		R\$ 1.589,77	I	R\$ 1.621,57	II	R\$ 1.653,36	III	R\$ 1.685,16	IV	R\$ 1.716,95

CLASSE	NÍVEL - V	SALÁRIO BASE	GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO							
			REFERÊNCIAS							
A		R\$ 1.364,55	I	R\$ 1.391,85	II	R\$ 1.419,14	III	R\$ 1.446,43	IV	R\$ 1.473,72
B		R\$ 1.501,01	I	R\$ 1.531,03	II	R\$ 1.561,05	III	R\$ 1.591,07	IV	R\$ 1.621,09
C		R\$ 1.637,47	I	R\$ 1.670,21	II	R\$ 1.702,96	III	R\$ 1.735,71	IV	R\$ 1.768,46

ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48
 CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



NÍVEL - VI-A		GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL SUPERIOR - MÉDICO							
POR PLANTÃO DE 24h		REFERÊNCIAS							
CLASSE	SALÁRIO BASE								
A	R\$ 2.798,40	I	R\$ 2.854,37	II	R\$ 2.910,34	III	R\$ 2.966,30	IV	R\$ 3.022,27
B	R\$ 3.078,24	I	R\$ 3.139,80	II	R\$ 3.201,37	III	R\$ 3.262,93	IV	R\$ 3.324,50
C	R\$ 3.358,08	I	R\$ 3.425,24	II	R\$ 3.492,40	III	R\$ 3.559,56	IV	R\$ 3.626,73

NÍVEL - VI-A 20h		GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL SUPERIOR - MÉDICO							
CLASSE	SALÁRIO BASE	REFERÊNCIAS							
A	R\$ 5.053,52	I	R\$ 5.154,59	II	R\$ 5.255,66	III	R\$ 5.356,73	IV	R\$ 5.457,80
B	R\$ 5.558,87	I	R\$ 5.670,05	II	R\$ 5.781,23	III	R\$ 5.892,40	IV	R\$ 6.003,58
C	R\$ 6.064,22	I	R\$ 6.185,51	II	R\$ 6.306,79	III	R\$ 6.428,08	IV	R\$ 6.549,36

NÍVEL - VI-B 20h		GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL SUPERIOR - PSICÓLOGO							
CLASSE	SALÁRIO BASE	REFERÊNCIAS							
A	R\$ 2.944,35	I	R\$ 3.003,23	II	R\$ 3.062,12	III	R\$ 3.121,01	IV	R\$ 3.179,90
B	R\$ 3.238,78	I	R\$ 3.303,56	II	R\$ 3.368,33	III	R\$ 3.433,11	IV	R\$ 3.497,89
C	R\$ 3.533,22	I	R\$ 3.603,88	II	R\$ 3.674,55	III	R\$ 3.745,21	IV	R\$ 3.815,87

NÍVEL - VI-C 20h		GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL SUPERIOR - ODONTÓLOGO							
CLASSE	SALÁRIO BASE	REFERÊNCIAS							
A	R\$ 2.944,35	I	R\$ 3.003,23	II	R\$ 3.062,12	III	R\$ 3.121,01	IV	R\$ 3.179,90
B	R\$ 3.238,78	I	R\$ 3.303,56	II	R\$ 3.368,33	III	R\$ 3.433,11	IV	R\$ 3.497,89
C	R\$ 3.533,22	I	R\$ 3.603,88	II	R\$ 3.674,55	III	R\$ 3.745,21	IV	R\$ 3.815,87

NÍVEL - VI-D 20h		GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL SUPERIOR - SERVIÇO SOCIAL							
CLASSE	SALÁRIO BASE	REFERÊNCIAS							
A	R\$ 2.944,35	I	R\$ 3.003,23	II	R\$ 3.062,12	III	R\$ 3.121,01	IV	R\$ 3.179,90
B	R\$ 3.238,78	I	R\$ 3.303,56	II	R\$ 3.368,33	III	R\$ 3.433,11	IV	R\$ 3.497,89
C	R\$ 3.533,22	I	R\$ 3.603,88	II	R\$ 3.674,55	III	R\$ 3.745,21	IV	R\$ 3.815,87

NÍVEL - VI-E 20h		GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL SUPERIOR - ENFERMAGEM							
CLASSE	SALÁRIO BASE	REFERÊNCIAS							
A	R\$ 3.296,07	I	R\$ 3.361,99	II	R\$ 3.427,91	III	R\$ 3.493,83	IV	R\$ 3.559,76
B	R\$ 3.625,68	I	R\$ 3.698,19	II	R\$ 3.770,70	III	R\$ 3.843,22	IV	R\$ 3.915,73
C	R\$ 3.955,28	I	R\$ 4.034,39	II	R\$ 4.113,50	III	R\$ 4.192,60	IV	R\$ 4.271,71

NÍVEL - VI-F 20h		GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL SUPERIOR - FISIOTERAPIA							
CLASSE	SALÁRIO BASE	REFERÊNCIAS							
A	R\$ 2.944,35	I	R\$ 3.003,23	II	R\$ 3.062,12	III	R\$ 3.121,01	IV	R\$ 3.179,90
B	R\$ 3.238,78	I	R\$ 3.303,56	II	R\$ 3.368,33	III	R\$ 3.433,11	IV	R\$ 3.497,89
C	R\$ 3.533,22	I	R\$ 3.603,88	II	R\$ 3.674,55	III	R\$ 3.745,21	IV	R\$ 3.815,87

NÍVEL - VI-G 20h		GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL SUPERIOR - FARMÁCIA					
CLASSE	SALÁRIO BASE	REFERÊNCIAS					

ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48
 CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



A	R\$ 2.944,35	I	R\$ 3.003,23	II	R\$ 3.062,12	III	R\$ 3.121,01	IV	R\$ 3.179,90
B	R\$ 3.238,78	I	R\$ 3.303,56	II	R\$ 3.368,33	III	R\$ 3.433,11	IV	R\$ 3.497,89
C	R\$ 3.533,22	I	R\$ 3.603,88	II	R\$ 3.674,55	III	R\$ 3.745,21	IV	R\$ 3.815,87

NÍVEL - VI-H 20h		GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL SUPERIOR - NUTRIÇÃO							
CLASSE	SALÁRIO BASE	REFERÊNCIAS							
A	R\$ 2.944,35	I	R\$ 3.003,23	II	R\$ 3.062,12	III	R\$ 3.121,01	IV	R\$ 3.179,90
B	R\$ 3.238,78	I	R\$ 3.303,56	II	R\$ 3.368,33	III	R\$ 3.433,11	IV	R\$ 3.497,89
C	R\$ 3.533,22	I	R\$ 3.603,88	II	R\$ 3.674,55	III	R\$ 3.745,21	IV	R\$ 3.815,87

NÍVEL - VI-I 20h		GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL SUPERIOR - BIOQUÍMICO/BIOMÉDICO							
CLASSE	SALÁRIO BASE	REFERÊNCIAS							
A	R\$ 2.944,35	I	R\$ 3.003,23	II	R\$ 3.062,12	III	R\$ 3.121,01	IV	R\$ 3.179,90
B	R\$ 3.238,78	I	R\$ 3.303,56	II	R\$ 3.368,33	III	R\$ 3.433,11	IV	R\$ 3.497,89
C	R\$ 3.533,22	I	R\$ 3.603,88	II	R\$ 3.674,55	III	R\$ 3.745,21	IV	R\$ 3.815,87

ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48
 CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



LEI Nº. 674, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Designa nome de Praça no povoado de Floresta do município de João Dourado – BA e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL JOÃO DOURADO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, no exercício da sua competência exclusiva, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado o nome da Praça NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO no povoado de Floresta em João Dourado – BA.

Art. 2º - a Praça NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO, é conhecida como praça Fernandes e fica em frente à Igreja que leva o mesmo nome, no povoado de Floresta de João Dourado – BA.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO/BA, em 28 de novembro de 2023.

DIAMERSON COSTA CARDOSO DOURADO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO

ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



LEI Nº. 675, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Designa o nome de rua na sede do município de João Dourado/BA, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL JOÃO DOURADO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, no exercício da sua competência exclusiva, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - RUA CÉLIO CASTRO NUNES: localizada no Bairro Carolina, que é a antiga propriedade do saudoso Elias Pereira. É a quarta travessa à direita da estrada no sentido Sabino.

Art. 2º - RUA HENRIQUE DE CASTRO DOURADO: fica localizada ao poente da Rua Lourivaldo Nunes Dourado, Bairro Carolina (aos fundos das residências das senhoras Keila Roberta e Daniela Loula.

Art. 3º - RUA JOSÉ SEBASTIÃO DE LIMA: é a primeira travessa à direita após o Posto Geocomercial.

Art. 4º - RUA ADAUTO DA SILVA DOURADO: É a primeira rua à esquerda após a casa do saudoso Dr Celso Loula. Limita-se com as Ruas Adolfo da Silva Dourado e José Ferreira Lima.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO/BA, em 28 de novembro de 2023.

DIAMERSON COSTA CARDOSO DOURADO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO

ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020